

**ICMS ecológico nas finanças dos municípios de Rondônia****Ecological ICMS in the finances of the municipalities of Rondônia**

Recebimento dos originais: 20/02/2018

Aceitação para publicação: 22/03/2018

**Alexandre de Freitas Carneiro**

Doutorando em Administração pela Universidad Nacional de Misiones – Ar.

Instituição: Universidade Federal de Rondônia, Campus Vilhena.

Endereço: Avenida 02 (Rotary Clube), 3.756 - Setor 10, Jardim Social, Vilhena, Rondônia.

E-mail: alexandrevha95@gmail.com

**Adriano Piarete Chincoviaki**

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Rondônia

Instituição: Universidade Federal de Rondônia, Campus Vilhena

Endereço: Avenida 02 (Rotary Clube), 3.756 - Setor 10, Jardim Social, Vilhena, Rondônia.

E-mail: piarete01@gmail.com

**Ademir Luiz Vidigal Filho**

Doutorando em Administração pela Universidad Nacional de Misiones – Ar.

Instituição: Universidade Federal de Rondônia, Campus Cacoal.

Endereço: Rua Manoel Vitor Diniz, 2.380, Bairro Jardim São Pedro II, Cacoal, Rondônia.

E-mail: ademir.vidigal@unir.br

**RESUMO**

O objetivo principal dessa pesquisa é analisar a distribuição referente aos aportes de recursos financeiros do ICMS Ecológico nos municípios rondonienses, entre os anos de 2013 a 2016. Para isso, realizou-se um estudo bibliográfico e documental para identificar as informações necessárias sobre o assunto, foi analisado o anexo único da resolução conjunta de cada ano proposto e aplicado o índice referente ao ICMS Ecológico no montante da cota-parte do ICMS repassado pelo Estado. As descobertas apontam que foi distribuído de ICMS Ecológico um total de R\$ 151.369.296,91 no período proposto. Dos 52 municípios rondonienses, 17 não receberam esses repasses. O estudo aponta a cidade de Guajará-Mirim como a maior recebedora desses recursos com 24,28% do total distribuído e do outro lado fica com o menor valor repassado a cidade de Ariquemes com apenas 0,002% do valor no mesmo período.

**Palavras-chave:** ICMS Ecológico; Gestão Ambiental Pública; Municípios.

**ABSTRACT**

The main objective of this research is to identify the distribution regarding the financial resources of the Ecological ICMS in the municipalities rondonienses, between the years 2013 to 2016. For this purpose, a bibliographic and documentary study was carried out to identify the necessary information on the subject, the single annex of the joint resolution of each year proposed and applied the index concerning the Ecological ICMS in the amount of the share of the ICMS passed by the state. The findings indicate that a total of R\$151,369,296.91 in the proposed period was distributed from Ecological ICMS. Of the 52 municipalities rondonienses, 17 did not receive these repasses. The study points to the city of Guajará-Mirim as the largest recipient of these resources with 24.28% of the total distributed and on the other side is with the lowest value passed the city of Ariquemes with only 0.002% of the value in the same period.

**Keywords:** Ecological ICMS; Public Environmental Management; Municipalities.

**1 INTRODUÇÃO**

Atualmente é muito comum ouvir falar em preservação ambiental. Como já sabemos, a preservação do meio ambiente é importante para que haja continuidade da vida em nosso planeta. A Constituição Federal de 1988 (CF 88), em seu artigo 225, garante a todos o direito a um meio ambiente equilibrado. Dessa forma, cabe ao Poder Público e à coletividade o dever de protegê-lo e preservá-lo. Para isso, é esperado que os municípios desenvolvam mecanismos para uma gestão ecológica, em busca do cumprimento dos princípios constitucionais de defesa dos direitos reguladores da questão socioambiental (FRANCO, 2009).

Com o avanço da industrialização, a degradação ambiental parecia inevitável. Para conter essa devastação, surgiram, aos poucos, várias políticas de incentivo à preservação do meio ambiente. O estado do Paraná, pioneiramente, criou a Lei Complementar nº. 59/91, a qual instituiu a criação do ICMS Ecológico que destina uma parte dos recursos arrecadados pelo estado com o ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) para os municípios que mantêm reservas ambientais.

Dessa forma, o ICMS Ecológico surge como uma forma de incentivo aos municípios na preservação de áreas ambientais em seus territórios. No estado de Rondônia, o ICMS Ecológico foi instituído pela Lei Complementar nº. 147/96, onde o estado destina 5% da repartição do ICMS para dividir entre as cidades que mantêm Unidades de Conservação. Essas Unidades de Conservação, segundo a lei complementar nº. 147/96, artigo 3º, são áreas protegidas e administradas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Elas são criadas por leis ou decretos municipais, estaduais ou federais.

De acordo com o Portal do ICMS Ecológico, várias entidades e organismos internacionais reconhecem o ICMS Ecológico como um importante incentivo à conservação do meio ambiente,

recebendo vários prêmios importantes. Por exemplo, em 1995, foi considerado como uma das sete experiências existentes para a conservação do meio ambiente após a Rio92.

Oliveira e Murer (2010) estudaram o ICMS Ecológico e a implantação de políticas públicas ambientais no estado de Rondônia. Eles ressaltaram que esse surgiu com o objetivo de compensação aos municípios com áreas preservadas e incentivo à criação de novas unidades de conservação. Na forma de compensação, o ICMS Ecológico foi bem sucedido no estado, já na formação de novas reservas, houve apenas 18,12% de aumento nas áreas de conservação em onze anos desde sua implantação.

Para que os municípios rondonienses possam se enquadrar nos critérios estabelecidos de divisão do ICMS Ecológico, devem manter, em seus territórios, unidades de conservação ambiental estabelecida por lei. Quanto maior a área de conservação, maior é o índice de participação do município. Dessa maneira, maior deve ser o aporte financeiro recebido como compensação.

Devido à questão de preservação da Amazônia, a justificativa mais plausível do estudo é de que o Estado de Rondônia está inserido no conceito de Amazônia Legal, o que gera uma responsabilidade maior em relação àqueles estados que não estão inseridos em tal conceito.

Neste contexto, a questão de pesquisa é: como estão distribuídos os aportes de recursos financeiros do ICMS Ecológico nos municípios rondonienses entre os anos de 2013 a 2016? Como objetivo geral, o estudo visa analisar a distribuição referente aos aportes de recursos financeiros do ICMS Ecológico nos municípios rondonienses entre os anos de 2013 a 2016. Especificamente, visa descrever os critérios estabelecidos para o recebimento dos recursos do ICMS Ecológico e elaborar um *ranking* com as cidades que recebem os maiores aportes financeiros.

O estudo está estruturado em cinco seções: a seção 1 apresenta o contexto do tema na introdução do trabalho; a seção 2 apresenta o embasamento teórico, abordando o conceito, a origem e a importância do ICMS Ecológico e estudos anteriores; a seção 3 elenca os procedimentos metodológicos; em seguida, a seção 4 traz as descobertas da pesquisa, bem como evidencia as discussões geradas; por fim, a seção 5 apresenta as considerações finais.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 ICMS ECOLÓGICO NO BRASIL: HISTÓRICO, DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS**

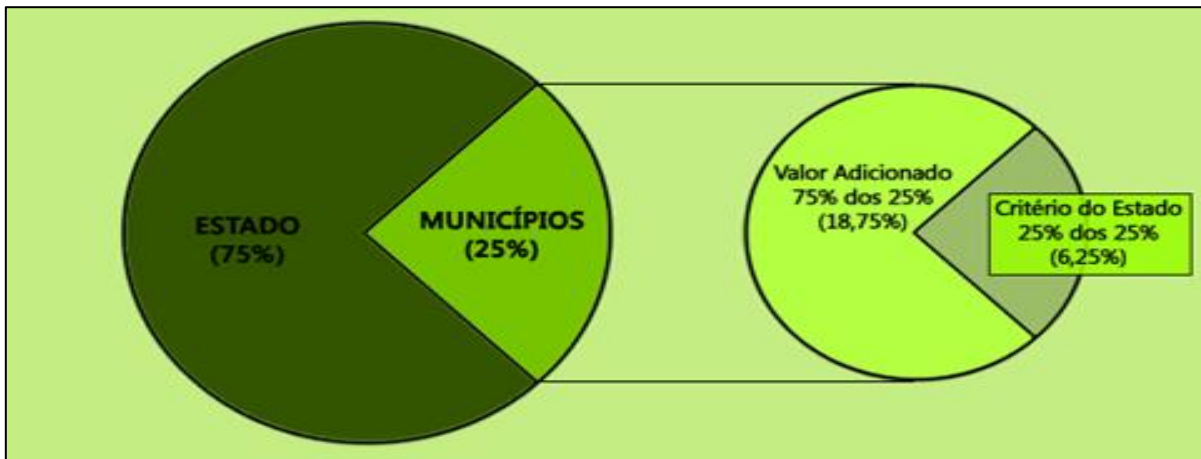
O artigo 155 da Constituição Federal de 1988, no inciso II, estabelece a criação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, conhecido como ICMS. De competência estadual, o ICMS é um imposto não cumulativo e representa cerca de 80% da arrecadação dos estados (SABBAG, 2014, p. 1108).

## Brazilian Applied Science Review

Ainda na Constituição Federal, o artigo 158, inciso IV, determina que 25% da arrecadação com ICMS devem ser repassadas aos municípios. E, em complemento ao inciso IV, o parágrafo único traz critérios de distribuição que devem ser seguidos pelo estado, do qual determina que sejam creditadas da seguinte forma: I – três quartos (75%), no mínimo, proporcional ao valor adicionado, referente às operações decorrentes de operações de circulação de mercadorias e às prestações de serviços; e II – um quarto (25%) restante, pode ser usado de acordo com o que estiver estabelecido na lei estadual e, no caso dos territórios, na lei federal.

A figura 1 representa graficamente a repartição da quota de ICMS dos estados aos municípios.

**Figura 1 -Distribuição do ICMS Conforme a Constituição Federal.**



Fonte: Portal ICMS Ecológico (2018).

No Brasil não existe um imposto destinado para a proteção ambiental. Diante disso, os estados desenvolveram o ICMS Ecológico, uma forma de repartição da receita obtida pelo estado com o ICMS, para a manutenção e/ou recuperação de áreas de preservação ambientais degradadas ou em fase de degradação (BASSANI, 2012). Assim, o “[...] ICMS-Ecológico não é um tributo novo, mas uma forma de aplicabilidade do parágrafo único, inciso II, do art. 158, IV, da CF, desde que regulamentado por lei estadual específica.” (BASSANI, 2012, p.12).

A criação do ICMS Ecológico é baseada no princípio protetor-recebedor, o qual “[...] incentiva economicamente quem protege uma área, deixando de utilizar seus recursos, estimulando assim a preservação” (RIBEIRO, 2003, p.1). Esse princípio defende que a entidade, seja ela pública ou privada, que preserva o meio ambiente deve ser compensado financeiramente, uma forma de reposição monetária pelo bem prestado em benefício da comunidade, representando assim um meio de justiça econômica (RIBEIRO, 2003).

O primeiro estado a adotar o ICMS Ecológico foi o Paraná, em 1991, através de uma aliança entre o poder público estadual e os municípios. Inicialmente, o ICMS Ecológico surgiu como forma de compensação aos municípios que mantinham unidades de conservação ambiental e mananciais de abastecimentos para abastecer os municípios vizinhos. Logo se tornou uma política pública de incentivo à criação de novas áreas de preservação ambiental (LOUREIRO, 2016).

Segundo Pozzetti e Campos (2017, p. 268), “O pioneirismo do Paraná foi replicado em outros estados da Federação, [...] cada qual vinculando critérios de repasse que melhor atendessem aos interesses da população local e suas peculiaridades[...]”. Atualmente, somam 17 os estados brasileiros que implantaram o ICMS Ecológico através de leis complementares ou ordinárias.

A Tabela1 apresenta os estados que adotaram o ano da criação, os critérios de repartição e os percentuais de participação do ICMS Ecológico.

**Tabela1 -O ICMS Ecológico e os Critérios de Redistribuição nos Estados.**

<b>DESTINAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO</b>			
<b>Estado</b>	<b>Ano</b>	<b>Critério</b>	<b>Participação</b>
<b>Paraná</b>	1991	Unidades de conservação ambiental	2,5%
		Mananciais de abastecimento público de águas	2,5%
<b>São Paulo</b>	1993	Unidades de conservação ambiental	0,5%
		Reservatórios de água destinados à geração de energia elétrica	0,5%
<b>Minas Gerais</b>	1995	Unidades de conservação ambiental	0,5%
		Sistema de tratamento de lixo e/ou esgoto sanitário	0,5%
<b>Rondônia</b>	1996	Unidades de conservação ambiental	5,0%
<b>Amapá</b>	1996	Unidades de conservação ambiental	1,4%
<b>Rio Grande do Sul</b>	1998	Unidades de conservação ambiental e áreas inundadas por barragens	7,0%
<b>Mato Grosso</b>	2000	Unidades de conservação ambiental e terras indígenas	5,0%
<b>Mato Grosso do Sul</b>	2000	Unidades de conservação ambiental, terras indígenas e mananciais de abastecimento público	5,0%
<b>Pernambuco</b>	2000	Mananciais de abastecimento público	1,0%
		Unidades de compostagem ou aterro sanitário	5,0%

<b>Tocantins</b>	2002	Unidades de conservação ambiental e terras indígenas	2,0%
		Política municipal de meio ambiente	1,5%
		Controle e combate a queimadas	1,5%
		Conservação dos solos	1,5%
		Saneamento básico e conservação da água	2,0%
<b>Acre</b>	2004	Unidades de conservação ambiental	5,0%
<b>Rio de Janeiro</b>	2007	Unidades de conservação ambiental	1,13%
		Qualidade da água	0,75%
		Coleta e disposição adequada de resíduos sólidos	0,62%
<b>Ceará</b>	2008	Índice municipal de qualidade do meio ambiente	2,0%
<b>Piauí</b>	2008	A existência do selo ambiental, desenvolvido pelo estado para atender os critérios ambientais da lei específica.	5,0%
<b>Goiás</b>	2011	Unidades de conservação ambiental e mananciais de abastecimento público	5,0%
<b>Paraíba</b>	2011	Unidades de conservação ambiental	5,0%
		Coleta e tratamento de lixo domiciliar	5,0%
<b>Pará</b>	2012	Unidades de conservação ambiental e gestão ambiental dos municípios	8,0%

---

Fonte: Adaptado - Portal ICMS Ecológico (2018) e Lei nº. 7.638, de 12 de julho de 2012.

O ICMS Ecológico é, de acordo com Franco (2009, p. 118), um importante mecanismo de incentivo à preservação ambiental que visa compensar com recursos financeiros os municípios que mantiverem ou criarem Unidades de Conservação destinadas a preservação e conservação do meio ambiente, compensando também outras formas de restrição do uso do solo, como as terras indígenas e demais melhorias ambientais, entre elas, investimentos em saneamento básico nas áreas urbanas.

Pozzetti e Campos (2017) relatam que os estados adotaram critérios diferentes na distribuição do ICMS Ecológico, de acordo com a necessidade geográfica de cada um, isso garante o bom funcionamento dessa ferramenta de preservação ambiental. Já os municípios passam a ver a manutenção de áreas preservadas como fonte de receita e não como um empecilho para o seu

desenvolvimento, pois os recursos gerados pelo ICMS Ecológico podem ser superiores às receitas advindas das atividades nocivas ao meio ambiente.

Ainda Ramalho e Passos (s/d) ressaltam que, devido ao disposto no artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, as receitas obtidas pelos municípios através dos repasses advindos do ICMS Ecológico não estão vinculadas às despesas com políticas de preservação ambiental. Uma forma de os municípios aplicar esses recursos para a preservação do meio ambiente encontrada pelos estados foi a função indutiva, onde quanto mais preservada estiver a Unidade de Conservação, maior é o repasse do estado.

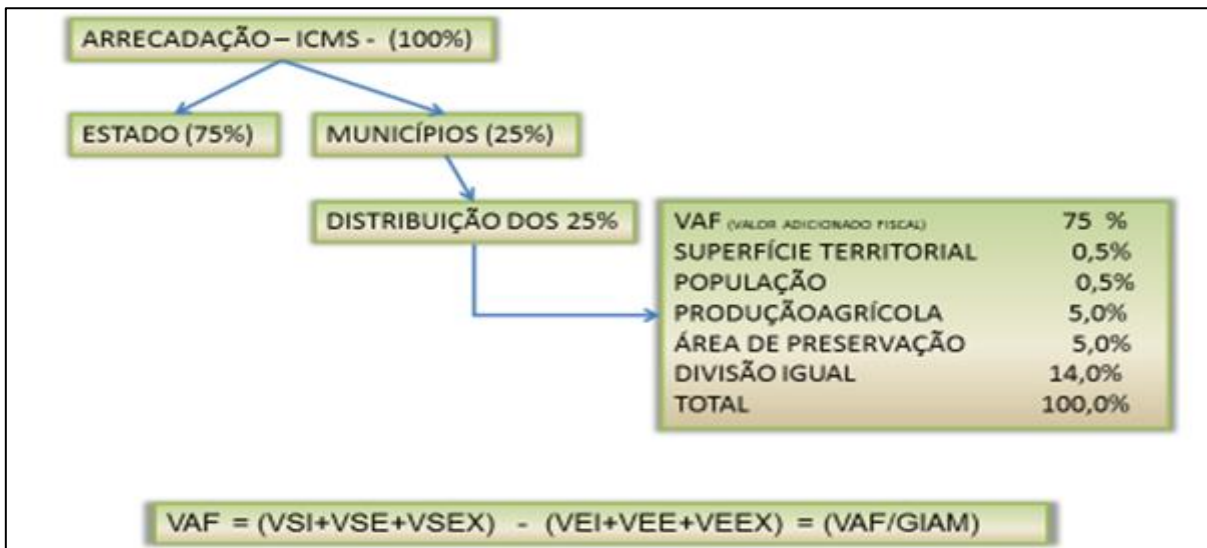
## 2.2 O ICMS ECOLÓGICO E AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA

A Lei Complementar nº. 41/81, no seu artigo 1º, transforma o então Território Federal de Rondônia em Estado. A sua instalação ocorreu, de acordo com Matias (s/d), no dia 04 de janeiro de 1982, com a posse do seu primeiro governador, o coronel do Exército Jorge Teixeira de Oliveira. Neste mesmo ano, o estado possui apenas 13 municípios, um deles a capital, Porto Velho. Atualmente, segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Rondônia possui 52 municípios, com uma população estimada, em 2017, de 1.805.788 habitantes.

No Estado de Rondônia, o critério de repartição do ICMS fica estabelecido pela Lei Complementar nº. 115, de 14 de junho de 1994. Em seu artigo 1, no inciso I, define que 75% é dividido pelo valor adicionado, conforme estabelecido pela Constituição Federal e, no inciso II, é detalhada a divisão dos 25% restantes.

A figura 2 representa graficamente como é feita a repartição do ICMS pelo Estado de Rondônia.

Figura 2 –Distribuição do ICMS aos Municípios no Estado de Rondônia.



Fonte: Art. 3º do decreto nº. 11.908, de 12 de dezembro de 2005.

Em Rondônia, o ICMS Ecológico foi criado com a Lei Complementar nº. 147, de 15 de janeiro de 1996, conforme artigo 1º, alínea e, “5% (cinco por cento) proporcionais a ocupação territorial dos municípios com unidades de conservação”. Os percentuais pertencentes a cada município, que se enquadrar na lei, deverão ser calculados pelo órgão responsável pelo gerenciamento da política ambiental do estado.

De acordo com a SEFIN/RO (Secretaria de Estado de Finanças), para chegar ao percentual pertencente a cada município, o cálculo deve ser feito da seguinte forma: “divide-se o total da área destinada à preservação ambiental do município (em hectares), pelo total da área de preservação do estado, multiplica o resultado por cinco por cento”. Oliveira e Murer (2010) relatam que, se comprovada invasão ou exploração ilegal nas unidades de conservação, serão aplicados redutores nos cálculos dos percentuais, e os valores reduzidos deverão ser divididos entre os municípios onde as unidades de preservação estejam de acordo com a legislação.

Para tanto, o art. 5º, caput, LCE nº. 147/96 dispõe que o órgão responsável pelo gerenciamento da política estadual de meio ambiente, a SEDAM/RO, em parceria com outras instituições que possuam atribuições correlatas, como por exemplo, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio), adotará um sistema de cadastramento das unidades de conservação municipais, estaduais e federais, de modo que lhe permita conhecer o nível de agressão sofrida por invasões ou explorações ilegais (OLIVEIRA; MURER, 2010, p. 208).



Os dados recolhidos pela SEDAN/RO deverão ser repassados anualmente para a SEFIN/RO, da qual serão elaborados os índices de participação dos municípios e publicados até o dia 31 de março de cada ano no Diário Oficial de Rondônia.

Conforme o relatório Efetividade de gestão das unidades de conservação no Estado de Rondônia apresentado pela WWF-Brasil em parceria com a SEDAM/RO e o ICMBio, existem 53 (cinquenta e três) Unidades de Conservação no estado de Rondônia, sendo que 41 (quarenta e uma) estão sobre controle do estado e 12 (doze) sobre gestão do governo federal, onde juntas somam 5.320.777 ha. de áreas protegidas, o que representa cerca de 22% da extensão territorial do Estado de Rondônia.

De acordo com o artigo 3 da Lei Complementar nº. 147/1996, as unidades de conservação são:

[...] áreas protegidas e estabelecidas em ecossistemas significativos do território estadual no âmbito administrativo do Governo Federal, Estadual e Municipal, nas categorias de Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque, Monumento Natural, área de Proteção Ambiental, Reserva Indígena, Floresta, Reserva Extrativista e outras inclusas em quais quer categorias de unidade de conservação, criadas por leis ou decretos municipal, estadual ou federal.

Ainda em relação ao relatório, a primeira Unidade de Conservação do Estado de Rondônia foi criado em 1978 (Parque Nacional Pacaás Novos) e a mais recente em 2004 (Floresta Nacional de Jacundá), ambas sob o gerenciamento do governo federal, sendo a primeira de proteção integral e a segunda de uso sustentável.

### 2.3 ESTUDOS ANTERIORES

Wenglarek e Gerigk (2017) realizaram um estudo com o objetivo de determinar e comparar os valores arrecadados com ICMS Ecológico pelos municípios paranaenses entre os anos de 2005 e 2015, no intuito de identificar as regiões que receberam os maiores aportes de recursos financeiros do ICMS Ecológico neste período. Através de uma pesquisa descritiva e análise documental, com dados coletados do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES, 2012), os autores identificaram que existem 230 municípios paranaenses com critérios necessários para receber os valores de ICMS Ecológico, estes separados em 10 (dez) mesorregiões. Identificaram que a região Metropolitana de Curitiba foi a maior recebedora dos recursos do ICMS Ecológico, seguida das regiões Norte Central, Noroeste e a região Oeste paranaense. Apesar do pioneirismo paranaense, cerca de 44% dos municípios do estado não recebem recursos advindos do ICMS Ecológico.

Já em outro trabalho, Araújo (2014) procurou identificar o conhecimento do gestor de Cacoal/RO sobre ICMS Ecológico e como é aplicado esse recurso no município, através de um estudo empírico. Os dados foram levantados por meio de um questionário elaborado com perguntas mistas, discursivas e objetivas, aplicado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no Departamento de Orçamento e na própria prefeitura, e com entrevistas ao prefeito. O gestor do município afirma que tomou conhecimento da existência do ICMS Ecológico através de palestras e eventos em Brasília, e que, apesar de possuir pouco conhecimento referente ao assunto, enxerga o ICMS Ecológico como uma ferramenta importante para o incentivo aos gestores municipais a preservar o meio ambiente, deixando de ver essas unidades como empecilho ao desenvolvimento municipal. O prefeito apresenta ainda algumas políticas públicas advindas dos recursos do ICMS Ecológico, tais como: coletas eletiva, saneamento básico, palestras para conscientização da população, entre outros. Mas a pesquisa de Araújo (2014) não evidenciou repasses dos recursos do ICMS Ecológico da prefeitura para as Unidades de Conservação e nem para Terras indígenas, mesmo assim, os recursos estão sendo utilizados, de forma positiva, para incentivar atividades voltadas ao meio ambiente.

### **3 METODOLOGIA DA PESQUISA**

Para a mensuração do estudo, seguimos a sistemática de Vergara (2016) e Gil (2008), onde propõem dois parâmetros básicos de classificação do trabalho: pela finalidade da pesquisa e pelos meios utilizados. Em relação aos meios de investigação ou procedimentos técnicos, foram realizados estudos bibliográficos para a obtenção dos embasamentos teóricos sobre o assunto, bem como a pesquisa documental para o levantamento dos dados, através de análise de documentos sobre o ICMS Ecológico repassado aos municípios rondonienses entre os anos 2013 a 2016 (GIL, 2008).

O trabalho tem como característica a pesquisa descritiva, uma vez que sua finalidade é descrever os valores de ICMS Ecológico arrecadados pelos municípios rondonienses. Segundo Gil (2008), a pesquisa descritiva caracteriza-se, principalmente, pela descrição das peculiaridades de determinada população, seu principal atributo é a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados. Quanto aos objetivos, podem ser classificados como pesquisa quantitativa, onde visa medir e comparar os resultados por meios estatísticos (PRODANOV; FREITAS, 2013).

A população ou o universo, de acordo com Vergara (2016), são elementos que serão objeto de estudo, forma-se dos 52 municípios do estado de Rondônia. A amostra foi todos os municípios que receberam repasses do ICMS Ecológico do estado, nos anos entre 2013 e 2016. Os documentos analisados se fazem dos relatórios da controladoria geral do estado sobre as contas consolidadas do governo do Estado de Rondônia e os anexos das Resoluções Conjuntas da SEFIN – RO referentes

aos anos propostos. Esses foram coletados no *site* da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia (SEFIN-RO) e no *site* oficial do Governo do Estado de Rondônia. Para a análise dos dados, foram realizados cálculos estatísticos de média, desvio padrão e coeficiente de variação de cada município.

Como o Estado de Rondônia não disponibiliza os valores da distribuição de cada fator do ICMS, segundo Araújo (2014, p. 20), “[...]o repasse de ICMS é feito num montante único ao município, não sendo discriminado o valor referente ao ICMS ecológico [...]”, foi identificado o índice referente ao ICMS Ecológico no anexo único da resolução conjunta, publicada anualmente pela SEFIN/RO, onde é possível conhecer os valores de cada fator de distribuição da cota-parte do ICMS, sendo eles, fator I: Valor Adicionado; fator II: População; fator III: Extensão Territorial; fator IV: Produção; fator V: Unidades de Conservação e fator VI; Divisão Igualitária.

Após a identificação dos índices referentes ao ICMS Ecológico dos anos de 2013 a 2016 pertencentes a cada município, buscamos os valores repassados pelo estado na distribuição do ICMS. Foram encontrados os valores referentes a esses repasses no Relatório do Controle Interno Sobre as Contas Anuais de Governo disponível no Portal Transparência do Estado de Rondônia.

Assim que identificado o valor da cota-parte do ICMS dos anos de 2013 a 2016, foram aplicados os percentuais referentes a cada município referente ao fator V de distribuição do anexo único da resolução conjunta da SEFIN/RO. Sendo possível conhecer os valores pertencentes do ICMS Ecológico a ser distribuído.

Com o objetivo de proporcionar um melhor entendimento dos resultados, foi elaborado um *ranking* com os municípios que receberam os maiores valores do ICMS Ecológico, somados todos os valores recebidos entre os anos de 2013 e 2016. Em primeiro lugar, na listagem, classificou-se o município que totalizou o maior valor e, em último, o município que menos somou. Não consideramos aqueles municípios que não receberam nenhum valor no período.

#### **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

O ICMS Ecológico tem como objetivo principal a compensação dos municípios que mantêm em seus territórios unidades de conservação ambiental, baseado no princípio protetor-recebedor o qual visa recompensar financeiramente o município que deixou de degradar o meio ambiente para o benefício da comunidade.

Na Tabela 2 estão expostos os valores da cota-parte do ICMS repassados pelo estado de Rondônia aos seus municípios, bem como os valores do ICMS Ecológico distribuídos entre os anos de 2013 a 2016.

**Tabela 2 - Repasse da Cota-Parte ICMS e do ICMS Ecológico entre 2013 e 2016.**

Cota-Parte ICMS x ICMS Ecológico				
Cota-Parte	2013	2014	2015	2016
ICMS	679.906.945,34	758.100.114,12	796.894.612,07	792.480.113,84
ICMS Ecológico	33.995.415,26	37.905.081,52	39.844.810,29	39.623.989,84

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Nota-se um aumento no valor repassado da cota-parte do ICMS de R\$ 116.987.666,73 entre os anos de 2013 a 2015 e uma queda de R\$ 4.414.498,23 de 2015 para o ano seguinte. Pode observar que essa variação interfere diretamente no repasse do ICMS Ecológico, já que o valor a ser repassado é correspondente a 5% do valor total da cota-parte do ICMS.

Na Tabela 3 encontram-se os valores repassados referente ao ICMS Ecológico para os municípios rondonienses entre os anos de 2013 e 2016.

**Tabela 3 - Valor Arrecadado com ICMS Ecológico pelos Municípios Rondonienses de 2013 a 2016.**

Municípios	2013	2014	2015	2016
Alta Floresta Do Oeste	812.488,80	907.521,65	953.962,54	948.681,91
Alto Alegre Dos Parecis	649.923,05	725.956,67	763.106,28	758.886,88
Alvorada Do Oeste	381.223,82	425.824,83	447.615,70	445.108,34
Ariquemes	679,91	758,10	796,89	824,18
Buritis	235.723,74	263.363,98	276.841,19	275.275,89
Cacaulândia	6.595,10	7.353,57	7.729,88	7.710,83
Cacoal	351.307,92	392.392,62	412.472,65	410.199,59
Campo Novo De Rondônia	303.374,48	338.870,75	356.211,89	354.222,76
Candeias Do Jamari	428.749,32	478.967,65	503.478,02	500.657,24
Cerejeiras	428.681,33	478.891,84	503.398,33	500.570,06
Chupinguaia	412.159,59	460.394,20	483.954,10	481.233,55
Corumbiara	5.439,26	6.064,80	6.375,16	6.375,50
Costa Marques	681.062,79	760.677,65	799.604,05	795.210,21
Cujubim	176.775,81	197.409,27	207.511,36	206.385,60
Espigão D'oeste	514.281,61	574.488,27	603.886,74	600.529,54
Governador Jorge Teixeira	1.231.855,40	1.375.951,71	1.446.363,72	1.438.371,22
Guajará-mirim	8.241.084,09	9.205.306,45	9.676.372,52	9.622.741,29
Itapuã Do Oeste	794.811,22	887.811,04	933.243,28	928.057,61
Jaru	56.092,32	62.619,07	65.823,49	65.494,52
Ji-Paraná	1.408.767,19	1.573.588,41	1.654.114,15	1.644.958,90
Machadinho D'oeste	1.036.450,15	1.157.694,68	1.216.937,76	1.210.176,57

Mirante Da Serra	152.775,09	170.648,34	179.380,98	178.367,46
Monte Negro	35.559,13	39.724,45	41.757,28	41.502,18
Nova Mamoré	1.881.710,46	2.101.832,57	2.209.390,31	2.197.182,81
Ouro Preto Do Oeste	815,89	909,72	956,27	943,05
Parecis	61.531,58	68.759,68	72.278,34	71.866,06
Pimenta Bueno	-	1.971,06	2.071,93	2.052,52
Pimenteiras Do Oeste	887.618,52	991.443,33	1.042.178,77	1.036.437,19
Porto Velho	5.209.447,02	5.747.687,64	6.041.815,88	6.008.382,14
Presidente Médici	-	1.516,20	1.593,79	1.600,81
São Francisco Do Guaporé	2.558.625,82	2.857.961,62	3.004.213,00	2.987.562,86
São Miguel Do Guaporé	1.851.182,64	2.067.793,87	2.173.609,74	2.161.529,13
Seringueiras	198.668,81	221.971,71	233.330,74	232.010,44
Vale Do Anari	564.798,70	630.890,91	663.175,70	659.478,18
Vilhena	2.435.154,72	2.720.063,21	2.859.257,87	2.843.402,80
<b>Total</b>	<b>33.995.415,26</b>	<b>37.905.081,52</b>	<b>39.844.810,29</b>	<b>39.623.989,84</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Nota-se que não são todos os municípios rondonienses que receberam recursos do ICMS Ecológico. Dos 52 municípios, 17 não receberam recursos e entre os 35 municípios que receberam os aportes financeiros do ICMS Ecológico destaca-se Guajará-Mirim, que recebeu os maiores valores durante os quatro anos analisados, já o município de Ariquemes foi o que menos recebeu no mesmo período.

Percebe-se também que Pimenta Bueno e Presidente Médici não receberam recursos do ICMS Ecológico em 2013, passando a receber somente a partir de 2014, o que promoveram um aumento de 3,84% no período. Os municípios de Ariquemes, Corumbiara e Presidente Médici apresentaram um aumento no valor arrecadado de 2015 para 2016. Esses mostraram um resultado contrário aos demais municípios e o exposto na Tabela 1, onde o valor repassado pelo estado diminuiu neste período.

Os municípios que não receberam nenhum valor de ICMS Ecológico no período analisado são no total de 17: Alto Paraíso, Cabixi, Castanheiras, Colorado do Oeste, Ministro Andreazza, Nova Brasilândia do Oeste, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia do Oeste, São Felipe d'Oeste, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá e Vale do Paraíso. O que corresponde a aproximadamente 33% dos municípios que não mantêm unidades de conservação ambiental em seus territórios ou não estão de acordo com a Lei Complementar nº. 147, de 15 de janeiro de 1996, por este motivo não recebem os aportes financeiros do ICMS Ecológico.

O ranking com os municípios que receberam os maiores aportes financeiros do ICMS Ecológico no período analisado consta na Tabela 4.

**Tabela 4 -Ranking dos Municípios com Maior Aporte Financeiro do ICMS Ecológico entre 2013 a 2016.**

	Municípios	%	Índice Médio	R\$
1°	Guajará-mirim	24,275%	1,21372	R\$ 36.745.504,35
2°	Porto Velho	15,199%	0,76018	R\$ 23.007.332,67
3°	São Francisco Do Guaporé	7,537%	0,37682	R\$ 11.408.363,29
4°	Vilhena	7,173%	0,35864	R\$ 10.857.878,59
5°	Nova Mamoré	5,543%	0,27713	R\$ 8.390.116,16
6°	São Miguel Do Guaporé	5,453%	0,27264	R\$ 8.254.115,39
7°	Ji-Paraná	4,150%	0,20748	R\$ 6.281.428,64
8°	Governador Jorge Teixeira	3,629%	0,18142	R\$ 5.492.542,05
9°	Machadinho D'oeste	3,053%	0,15264	R\$ 4.621.259,16
10°	Pimenteiras Do Oeste	2,615%	0,13072	R\$ 3.957.677,81
11°	Alta Floresta Do Oeste	2,393%	0,11966	R\$ 3.622.654,89
12°	Itapuã Do Oeste	2,341%	0,11706	R\$ 3.543.923,15
13°	Costa Marques	2,006%	0,10030	R\$ 3.036.554,70
14°	Alto Alegre Do Parecis	1,914%	0,09572	R\$ 2.897.872,88
15°	Vale Do Anari	1,664%	0,08318	R\$ 2.518.343,49
16°	Espigão D'oeste	1,515%	0,07574	R\$ 2.293.186,16
17°	Candeias Do Jamari	1,263%	0,06315	R\$ 1.911.852,22
18°	Cerejeiras	1,263%	0,06314	R\$ 1.911.541,56
19°	Chupinguaia	1,214%	0,06070	R\$ 1.837.741,44
20°	Alvorada Do Oeste	1,123%	0,05614	R\$ 1.699.772,71
21°	Cacoal	1,035%	0,05174	R\$ 1.566.372,78
22°	Campo Novo De Rondônia	0,894%	0,04468	R\$ 1.352.679,88
23°	Buritis	0,694%	0,03472	R\$ 1.051.204,80
24°	Seringueiras	0,585%	0,02926	R\$ 885.981,71
25°	Cujubim	0,521%	0,02603	R\$ 788.082,03
26°	Mirante Da Serra	0,450%	0,02250	R\$ 681.171,87
27°	Parecis	0,181%	0,00906	R\$ 274.435,66
28°	Jaru	0,165%	0,00826	R\$ 250.029,41
29°	Monte Negro	0,105%	0,00524	R\$ 158.543,04
30°	Cacaulândia	0,019%	0,00097	R\$ 29.389,38
31°	Corumbiara	0,016%	0,00080	R\$ 24.254,72
32°	Pimenta Bueno	0,004%	0,00019	R\$ 6.095,51
33°	Presidente Médici	0,003%	0,00015	R\$ 4.710,80
34°	Ouro Preto Do Oeste	0,002%	0,00012	R\$ 3.624,93
35°	Ariquemes	0,002%	0,00010	R\$ 3.059,08
	Total	100,000%	5,00000	R\$ 151.369.296,91

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Os resultados indicam que Guajará-mirim coloca-se em primeiro lugar, ao receber um valor de R\$ 36.745.504,35, o que representa 24,275% do valor repassado pelo estado. Uma diferença considerável se comparada ao último colocado do ranking, Ariquemes, que recebeu, no mesmo período, uma quantia de R\$ 3.059,08 correspondente a 0,002% do ICMS Ecológico.

A capital do estado, Porto Velho, encontra-se na segunda colocação, com um aporte financeiro de R\$ 23.007.332,67, sendo 15,199% do valor repassado. Vale destacar as posições dos municípios Pimenta Bueno e Presidente Médici que, mesmo não tendo recebido repasses no ano de 2013, não ficam em último lugar e ocupam respectivamente as 32º e 33º colocação.

Os valores do ICMS Ecológico repassados pelo estado de Rondônia nos anos de 2013 a 2016 somaram um montante de R\$ 151.369.296,91, estes divididos entre 35 municípios, cerca de 77% dos municípios rondonienses recebem os valores do ICMS Ecológico.

Se comparado os dados da pesquisa com o estudo de Wenglarek e Gerigk (2017), podemos ver que no Paraná 44%, aproximadamente, dos municípios não recebem recursos do ICMS Ecológico, enquanto em Rondônia cerca de 33% dos municípios não recebem. Vale destacar que houve um crescimento no número de cidades que receberam recursos do ICMS Ecológico nos dois estados, sendo que, no Paraná o aumento foi de 3,4% de 2005 a 2015, enquanto em Rondônia cresceu aproximadamente 3,84%, porém em um período menor, de 2013 a 2016.

Ainda comparando os estudos, podemos evidenciar que Paraná distribuiu um montante de R\$ 1.237.589.321,44 em dez anos, enquanto Rondônia, em quatro anos, distribuiu R\$ 151.369.296,91. Uma diferença considerável se olharmos apenas os valores, mas se compararmos os municípios que mais receberam, Piraquara, município da região metropolitana de Curitiba, recebeu R\$ 21.218.144,49, enquanto em Rondônia o município que mais recebeu foi Guajará-Mirim, um montante de R\$ 36.745.504,35 de 2013 a 2016. No entanto, nos dois estados, as capitais não foram as maiores receptoras dos recursos do ICMS Ecológico, evidenciando que as maiores áreas protegidas se encontram no interior dos dois estados.

Do outro lado, se comparado com o estudo apresentado por Araújo (2014), podemos notar que o valor total recebido por Cacoal no período de 2008 a 2012 é de R\$ 1.461.255,11, enquanto o apresentado no nosso estudo é de R\$ 1.566.372,78. Apesar de menor o período analisado no presente estudo, foi evidenciado um valor maior repassado no período de 2013 a 2016. Esse fato pode ser explicado no estudo apresentado por Araújo (2014), onde os valores repassados vinham em constante aumento, partindo de R\$ 232.696,00, em 2008, para R\$ 336.126,72 em 2012, porém a tabela 3, do presente estudo apresenta que esse aumento permaneceu de 2013, com R\$ 351.307,92,

a 2015 que apresentou um valor de R\$ 412.472,65 onde apresentou uma queda em 2016, para R\$ 410.199,59.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Uma forma de preservação do meio ambiente é a criação de áreas de conservação ambiental. Porém, o surgimento dessas áreas diminui a arrecadação dos municípios pela não exploração do local. O ICMS Ecológico surge como uma forma de compensar a falta desses recursos e é, sem dúvidas, uma importante ferramenta para a preservação do meio ambiente, além de proporcionar aos gestores municipais uma forma de interferir na divisão do ICMS do Estado, aumentando as receitas dos municípios. O objetivo principal deste estudo foi analisar a distribuição referente aos aportes de recursos financeiros do ICMS Ecológico nos municípios rondonienses entre os anos de 2013 a 2016.

A pesquisa concluiu, satisfatoriamente, atendendo aos objetivos propostos. As informações, obtidas através de análise documental, permitem considerar a cidade de Guajará-Mirim a maior recebedora dos recursos do ICMS Ecológico, considerando o período de 2013 a 2016, com uma receita de R\$ 36.745.504,35. A capital do estado, Porto Velho, fica com o segundo maior valor repassado com R\$ 23.007.332,67.

Com isso, o estudo pode perceber que, no diz respeito à distribuição dos aportes de recursos financeiros do ICMS Ecológico nos municípios rondonienses entre os anos de 2013 a 2016, 35 (trinta e cinco) municípios receberam valores advindos dos repasses do ICMS Ecológico. Esses valores estão distribuídos em todas as regiões do Estado, alcançando cerca de 77% dos municípios. Podemos notar também que houve um aumento de 3,84% no número de cidades que passaram a receber repasses referente ao ICMS Ecológico no período.

Cabe ressaltar que o estado de Rondônia não detalha, em suas demonstrações contábeis, os valores de cada fator para distribuição do ICMS, assim, os valores aqui apresentados foram evidenciados através de análise documental, onde os índices disponibilizados pelo estado, através do anexo único da resolução conjunta referente à distribuição do ICMS, publicada anualmente pela SEFIN/RO no Diário Oficial do Estado de Rondônia, foram aplicados pelo autor, nos valores dos repasses da cota-parte do ICMS.

A pesquisa foi limitada, bem como focada, no ICMS Ecológico como receita, aos municípios rondonienses, não tendo o intuito de abordar o desenvolvimento de novas unidades de conservação. Por isso, recomenda-se para futuras pesquisas a abordagem de desenvolvimento de novas unidades de conservação e, também, uma pesquisa de como os municípios aplicam os valores recebidos do ICMS Ecológico. De outro modo, estudar as políticas públicas de gestão ambiental a



partir dele. Outra pesquisa poderia ser analisar os demais Estados que compõem o conceito de Amazônia Legal para fins de comparações neste importante bioma de interesse nacional e internacional.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, M. B. C. **Conhecimento, gestão e aplicação do ICMS ecológico**: um estudo em Cacoal/RO. 2013. 31 f. Artigo (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Rondônia, Cacoal, 2014.

Disponível em: <<http://ri.unir.br/jspui/handle/123456789/157>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

BASSANI, M. L. O ICMS-Ecológico: critérios legais. **Caderno de Pós-Graduação em Direito/UFRGS**. v. VII, n. 1, 2012. Disponível em:

<<http://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/34507/23585>>. Acesso em: 27 set. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 02 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementarnº. 41, de 22 de Dezembro de 1981**. Cria o Estado de Rondônia, e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp41.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp41.htm)>. Acesso em: 17 abr. 2018.

FRANCO, C. A. O. **Município e questão socioambiental**: bases jurídicas para uma gestão local sustentável. Curitiba: Juruá, 2009.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE).

Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/panorama>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, E. A importância da utilização do ICMS Ecológico pelos estados. **Diálogos multidisciplinares (PR)** v. 1, n. 2 p. 1–14 out., 2012. Disponível em:

<<http://revista.faculdadeguapua.edu.br/index.php/Revistafg2/article/view/83/74>>. Acesso em: 25 set. 2017.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. Secretaria de Finanças. **Índice de participação dos municípios – IPM**. Disponível em:

<<https://www.sefin.ro.gov.br/conteudo.jsp?idCategoria=558>>. Acesso em: 22 set. 2017.

LOUREIRO, W. **O ICMS ecológico na biodiversidade**: Experiências de Brasil – Caso de Paraná. [2016]. Disponível em:

<<http://www.icmsecológico.org.br/site/images/artigos/a019.pdf>> Acesso em: 15 out. 2017.

MATIAS, F. **A história de Rondônia**: conhecendo a fisiografia de Rondônia. s/d. Disponível em:

<<https://professorfrancisco.webnode.com.br/products/a-historia-de-rondonia/>>. Acesso em: 17 mai. 2018.

MATIAS-PEREIRA, J. **Governança no setor público**. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, T. V. M.; MURER, Y. C. O ICMS Ecológico e a implementação de políticas públicas ambientais no estado de Rondônia. **Revista de Direito Público**, Londrina, v. 5, n. 1, p. 185-216, abr. 2010. Disponível em:

<<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/download/7576/6661>>. Acesso em: 25 set. 2017.

PARÁ (Estado). **Lei nº. 7.638, de 12 julho de 2012**. Dispõe sobre o tratamento especial de que trata o § 2º do art. 225 da Constituição do Estado do Pará. Disponível em:

<[https://www.semas.pa.gov.br/wpcontent/uploads/2015/11/legislacao/estadual/Lei\\_Estadual\\_no\\_7.638\\_ICMS\\_VERDE.pdf](https://www.semas.pa.gov.br/wpcontent/uploads/2015/11/legislacao/estadual/Lei_Estadual_no_7.638_ICMS_VERDE.pdf)>. Acesso em: 18 mai. 2018.

PARANÁ (Estado). **Lei Complementar nº. 59, de 01 de outubro de 1991**. Dispõe sobre a repartição do ICMS, a que alude o art. 2º da Lei nº 9.491, de 21 de dezembro de 1990, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental. Disponível

em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=8383&codItemAto=77876>>. Acesso em: 02 out. 2017.

PORTAL ICMS ECOLÓGICO. **Histórico do ICMS-E no Brasil**. Disponível em:

<[http://www.icmsecologico.org.br/site/index.php?option=com\\_content&view=article&id=52&Itemid=82](http://www.icmsecologico.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=52&Itemid=82)>. Acesso em: 02 set. 2017.

POZZETTI, V. C.; CAMPOS, J. F. ICMS Ecológico: um desafio à sustentabilidade econômico ambiental no Amazonas. **Revista Jurídica**. v. 2, n. 47, Curitiba, 2017. p. 251-276. Disponível em:

<<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2035>>. Acesso em: 27 mai. 2018.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RAMALHO, L. Von S.; PASSOS, R. M. B. **A eficácia do ICMS**

**ecológico como instrumento de política ambiental e o dever do estado quanto à sua**

**efetivação**. s/d. Disponível em: <<http://anape.org.br/site/eficacia-icms-ecologico-instrumento-politica-ambiental-dever-quanto-efetivacao/>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

RIBEIRO, M. A. O princípio protetor-recebedor para preservar um bem

natural. **Revista ECO 21**. ed. 78, mai. de 2003. Disponível em:

<<http://www.eco21.com.br/textos/textos.asp?ID=495>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

Rondônia (Estado). **Lei Complementar nº. 115 de 14 de junho de 1994**. Disciplina a distribuição das parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, destinadas aos municípios. Disponível em:

<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=159947>>. Acesso em: 20 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº. 147 de 15 de janeiro de 1996**. Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 115, de 14 de janeiro de 1994, e dá outras providências. Disponível em: <[https://sapl.al.ro.leg.br/sapl\\_documentos/norma\\_juridica/280\\_texto\\_integral](https://sapl.al.ro.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/280_texto_integral)>. Acesso em: 02 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº. 11.908 de 12 de dezembro de 2005**. Disciplina a coleta de dados, a metodologia de cálculo do valor adicionado e demais fatores de agregação para fins de apuração dos

índices de participação dos municípios rondonienses no produto da arrecadação do ICMS.

Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=160463>>. Acesso em: 05 nov. 2017.

SABBAG, E. **Manual de direito tributário**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

WENGLAREK, K. J.; GERIGK, W. ICMS Ecológico e as finanças municipais: um estudo de seu aporte financeiro nas regiões do estado do Paraná. In: **Congresso Internacional de Administração**. 25 a 29 de setembro, Ponta Grossa – Paraná, 2017. Disponível em: <<http://www.admpg.com.br/2017/selecionados.php?ordem01=titulo&ordem02=autor>>. Acesso em: 05 set. 2017.

WWF-Brasil. **Efetividade de gestão das unidades de conservação no Estado de Rondônia**. WWF-Brasil, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Brasília: WWF-Brasil, 2011. Disponível em: <[https://d3nehc6yl9qzo4.cloudfront.net/downloads/rappam\\_ro\\_280211\\_baixa.pdf](https://d3nehc6yl9qzo4.cloudfront.net/downloads/rappam_ro_280211_baixa.pdf)>. Acesso em: 22 mar. 2018.